

PARECER N° *✓ 40* DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução nº 5 de 2016, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Argentina.*

RELATOR: Senador DOUGLAS CINTRA

I – RELATÓRIO

Em exame pela Mesa o **Projeto de Resolução nº 5 de 2016**, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Argentina*, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O art. 1º da proposição institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Argentina, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos. Conforme o art. 2º, o Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º estabelece que a cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de: visitas parlamentares; realização de congressos, seminários e outros eventos de natureza política, jurídica, social e outras, indispensáveis à solução de problemas, para o desenvolvimento das relações bilaterais; permuta de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares; e outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo, o qual poderá ainda manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

O art. 4º dispõe que o Grupo reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores e que, havendo lacuna, serão aplicados subsidiariamente os

SF/16402.56604-08


Página: 1/3 22/02/2016 15:15:01

9c844aa98f03b3ac11cd0805b64157e573c0d83



SF/16402.56604-08


Em relação à **regimentalidade**, a matéria vem escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, parágrafos e incisos, encimada por ementa e acompanhada de justificação, em atendimento aos arts. 236 a 238 do nosso Regimento Interno, tendo sido distribuída à Comissão competente.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto observa a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

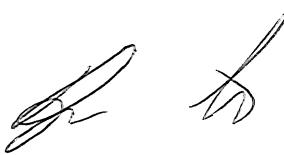
Por fim, no **mérito**, o projeto merece aprovação. Conforme destaca o autor, a Argentina é a principal parceira comercial do Brasil na América do Sul, sendo de importância estratégica ampliar as relações econômicas entre os dois países, especialmente quanto à área tecnológica e de inovação, fundamental para o desenvolvimento. Do mesmo modo, os dois países são alinhados em termos de políticas sobre a democracia e os direitos humanos. Assim, o estabelecimento de um canal específico entre os Legislativos brasileiro e argentino, por meio do futuro Grupo Parlamentar, será fundamental para a troca de experiências, a formulação de soluções para os problemas comuns e o aprendizado mútuo sobre os diferentes traços econômicos, sociais e culturais das duas nações.

II – VOTO

Ante o exposto, somos pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Resolução nº 5 de 2016 e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala das Reuniões,

, Presidente



, Relator

